

de 2020 apresentado conforme art.16, XV, da Resolução CSMP nº 03/2017;

4.3 Relatório semestral da OUVIDORIA MPPI, referente ao segundo semestre do ano de 2020 (julho a dezembro).

Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes propõe voto de louvor à Presidente do Conselho Superior e Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, pelo trabalho de excelência desenvolvido à frente do colegiado. Os demais conselheiros subscrevem a proposta. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou voto de louvor à Presidente do Conselho Superior e Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura.

A PRESIDENTE DECLARA ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA.

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO, SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVROU O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO APÓS APROVAÇÃO.

## 1.2. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO CSMP Nº 01/2021

Altera a Resolução CSMP nº 03/2017, que institui o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e estabelece outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 23, XIII da Lei Complementar Estadual nº 12/1993;

CONSIDERANDO a pertinência da atualização das normas do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o trabalho promovido pela "COMISSÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP-PI", nos termos da Portaria PGJ/PI Nº 1461/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, Ano IV - Nº 694, em 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação das propostas apresentadas pela Comissão, na 1335ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do dia 05 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução CSMP nº 03, de 23 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. Será caso de convocação do suplente:

[...]

§1º. Caso o Conselheiro suplente se declare inabilitado para votar matéria em debate, tenha determinado a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para o prosseguimento de novas diligências ou requerido vista do processo, ficará este prevento para proferir o voto, devendo o mesmo manifestar-se, nesse último caso, em até duas sessões ordinárias, ficando o Conselheiro titular impedido de votar. (NR)"

"Art. 12. O Conselho Superior do Ministério Público funciona com a presença da maioria absoluta de sua composição e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, à exceção de votação em processo disciplinar, quando preponderará a decisão mais favorável ao acusado. (NR)"

"Art. 15. Ao Conselho Superior compete:

[...]

XX - examinar e deliberar sobre a homologação ou rejeição do arquivamento de procedimentos preparatórios, inquéritos civis e procedimentos investigatórios criminais remetidos pelos órgãos do Ministério Público, bem como os recursos interpostos acerca da decisão do arquivamento, e, em caso de rejeição, se houver recusa fundamentada para dar prosseguimento ao feito, o Presidente do Conselho designará, na própria sessão, outro membro para a apuração do caso. (NR)

[...]

XXXII - elaborar suas súmulas, seus enunciados e seus assentos; (NR)"

"Art. 17. São atribuições dos Conselheiros:

[...]

IV - encaminhar ao Secretário, para obrigatória inclusão na pauta, as matérias que devam integrar a ordem do dia das sessões, especificando aquelas de decisão monocrática para conhecimento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas nas ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas nas extraordinárias; (NR)"

"Art. 20. São atribuições da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público:

I - receber, registrar e distribuir notícia de fato, em caso de recurso à decisão de arquivamento, procedimentos e processos, de acordo com orientação do Secretário do Conselho Superior; (NR)

[...]

§ 2º. Os trabalhos do Conselho Superior serão registrados em livros, atas e mídias eletrônicas, que poderão ser confeccionados em formato físico ou eletrônico, neste caso preservando-se uma cópia de segurança. (NR)"

"Art. 21. São atribuições do Secretário do Conselho Superior:

[...]

IV - encaminhar aos Conselheiros, por ofício, e-mail ou aplicativo de mensagem eletrônica, a ordem do dia, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas das sessões ordinárias ou, 24 (vinte e quatro) horas, das sessões extraordinárias; (NR)

[...]

X - controlar a expedição e o arquivamento dos papéis, correspondências, expedientes e mídias eletrônicas do Conselho Superior do Ministério Público; (NR)"

"Art. 23. Os procedimentos afetos ao Conselho Superior, depois de registrados e autuados, serão imediata e obrigatoriamente distribuídos a um Relator, mediante sorteio eletrônico, com exclusão do Presidente do Conselho. (NR)

§ 1º. Realizada a distribuição, equânime, por classe, todos os procedimentos deverão ser encaminhados, mediante conclusão, ao Conselheiro-Relator. (NR)

§ 2º. A distribuição será suspensa 15 (quinze) dias antes da data designada para a última sessão plenária do biênio do Conselho Superior. (NR)

§ 3º. Durante a suspensão de que trata o parágrafo 2º, os novos feitos que ingressarem no Conselho Superior serão remetidos diretamente ao setor técnico, para posterior distribuição. (NR)

§ 4º. Aos membros do Conselho Superior será fornecido, por meio eletrônico, mensalmente ou a qualquer tempo quando solicitado, demonstrativo de distribuições realizadas, com todos os elementos informativos que assegurem a distribuição equânime, por classe, dos procedimentos de sua competência. (NR)

§ 5º. A distribuição não será realizada ao Conselheiro licenciado ou em gozo de férias e nem será compensada quando do término da licença ou férias. (NR)

§ 6º. Durante os afastamentos do Conselheiro titular, o Suplente ficará responsável por todos os processos, enquanto durar a substituição. (AC)

§ 7º. O exercício do cargo de Presidente de Comissão não exclui o Conselheiro da distribuição de processos. (AC)"

"Art. 26. As partes e demais interessados serão intimados dos atos processuais preferencialmente por aplicativo de mensagens instantâneas ou por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, podendo, a juízo do Relator, ser promovida a intimação:

[...]

§ 1º. A parte ou interessado poderá solicitar que as intimações sejam enviadas através de aplicativo de mensagens ou para o endereço eletrônico

que espontaneamente informar, ou que utilizar para remeter documento ao Conselho Superior, caso em que não poderá alegar ausência de comunicação. (NR)"

"Art. 27 [...]"

§ 2º. Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão, como regra, dias úteis, salvo as hipóteses regimentais expressamente em contrário, bem como o que diz respeito aos prazos para a publicação de edital para preenchimento de cargo vago, por remoção ou promoção, e para a apresentação de requerimento para participar dos processos de movimentação na carreira, em que os prazos serão considerados os dias corridos. (NR)"

"Art. 29. O Conselho Superior se reunirá, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do Procurador-Geral, ou por dois terços dos seus membros. (NR)"

"Art. 30. As sessões serão realizadas como regra em ambiente virtual, transmitidas ao vivo pela internet e registradas em vídeo e em ata que serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Conselho Superior do Ministério Público, respectivamente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da realização da sessão, e no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da data de sua aprovação. (NR)"

"Art. 33. A convocação dos membros do Conselho Superior far-se-á por e-mail institucional, aplicativo de mensagem eletrônica ou por ofício. (NR)"

"Art. 34. [...]"

§ 2º. A Secretaria do Conselho Superior, no prazo previsto no caput deste artigo, encaminhará a pauta aos membros do Conselho, por e-mail institucional, aplicativo de mensagem instantânea ou por ofício, juntamente com a minuta da ata da sessão anterior e outros documentos necessários aos trabalhos. (NR)"

"Art. 54. As sessões do Conselho Superior do Ministério Público serão registradas em ata, a cargo do Secretário, na qual deverá constar o resumo das matérias discutidas, com os fatos e circunstâncias ocorridas, votações realizadas e deliberações tomadas e, se for o caso, a respectiva motivação. (NR)"

"Art. 82. Os autos do processo administrativo disciplinar serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público pelo Presidente, e distribuído na forma do art. 23 e seguintes, deste Regimento, ao Relator, o qual elaborará relatório e proferirá voto em até 02 (duas) sessões ordinárias, após regular instrução. (NR)"

"Art. 83. O julgamento do processo administrativo disciplinar far-se-á em sessão do Conselho Superior do Ministério Público, intimados o acusado e seu defensor, na forma do Art. 26, §3º, procedendo o Relator à exposição de considerações a respeito da acusação e das provas colhidas. (NR)"

"Art. 86. Da decisão do Conselho Superior do Ministério Público, é cabível recurso para o Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua intimação, na forma do Art. 26, § 3º, obedecendo o trâmite às regras do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça. (NR)"

"Capítulo XI - Dos Assentos, das Súmulas e dos Enunciados do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí"(NR)

"Art. 117. O Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí poderá editar Assentos, Súmulas e Enunciados.

§ 1º - Assento é a proposição que expressa a reiterada orientação do Conselho em matéria de sua competência como órgão de administração. (NR)

§ 2º - Súmula é a proposição que expressa a reiterada orientação do Conselho no âmbito de suas atribuições como órgão de execução. (NR)

§ 3º - Enunciado é a formulação de entendimento reiterado sobre determinada matéria, objetivando padronizar e uniformizar as suas decisões, bem como a orientar as Promotorias de Justiça acerca dos respectivos temas. (NR)"

"Art. 118. Os assentos, os enunciados e as súmulas serão enumerados ordinalmente e publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como as alterações e revogações destes. (NR)

§ 1º. Os assentos, os enunciados e as súmulas em vigor serão republicadas anualmente, para conhecimento dos membros da Instituição, das partes e demais pessoas interessadas. (NR)

§ 2º. Os assentos, os enunciados e as súmulas cancelados ou alterados, guardarão a respectiva numeração com a nota correspondente, tomando novos números os que forem aprovados pelo órgão colegiado. (NR)"

"Art. 119. Enquanto não revogados, os assentos, os enunciados e as súmulas têm força de recomendação para os membros da Instituição, respeitada a independência funcional. (NR)"

"Art. 120. As deliberações do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí no tocante aos assentos e aos enunciados se darão por maioria absoluta de seus membros, quanto às súmulas somente por unanimidade dos votos, na sua composição plena. (NR)"

"Art. 121. Qualquer membro do Conselho Superior do Ministério Público poderá sugerir a edição de assentos, enunciados e súmulas, bem como a revisão, a alteração e a revogação destas, sempre por meio de proposta fundamentada. (NR)

§ 1º. Assim que receber a proposta, o Secretário do Conselho Superior enviará cópias aos demais Conselheiros e a encaminhará ao Procurador-Geral de Justiça para inclusão da matéria em sessão do referido órgão colegiado. (NR)

§ 2º. Aprovado o assento, o enunciado ou a súmula, o Secretário promoverá sua transcrição em livro próprio. (NR)"

"Art. 124. Se aprovada, constituir-se-á Comissão formada por três conselheiros, para discutir as propostas de modificação ou alteração ao Regimento do Conselho Superior e no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, serão levadas a julgamento para aprovação ou rejeição, através de votação da maioria dos seus membros. (NR)"

Art. 2º. A Resolução CSMP nº 03, de 23 de outubro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 15. Ao Conselho Superior compete:

[...]

XXXV- Rever, em grau de recurso, decisões de arquivamento de procedimentos administrativos e de notícia de fato; (AC)

[...]

XXXVI - Examinar e deliberar sobre arquivamento de Acordo de Não Persecução Cível, cabendo-lhe também, rejeitar a promoção de arquivamento que não esteja de acordo com a lei e com os preceitos da Resolução nº 04, de 17 de agosto de 2020, do Colégio de Procuradores de Justiça; (AC)"

"Art. 17. São atribuições dos Conselheiros:

[...]

XIV - Decidir, monocrática e fundamentadamente, pedido de diligências ou dilação de prazo para conclusão de procedimento, comunicando na primeira sessão ao plenário do Conselho Superior do Ministério Público. (AC)

[...]

XV - Decidir, monocrática e fundamentadamente, arquivamento de procedimento, desde que, seja aplicável no caso, súmula, assento ou enunciado do Conselho Superior do Ministério Público, dando conhecimento ao plenário. (AC)"

"Art. 21. São atribuições do Secretário do Conselho Superior:

[...]

XX - Encaminhar, mensalmente, ao Conselho Nacional do Ministério Público, cópia eletrônica do inteiro teor dos autos e do termo de Acordo de Não Persecução Cível devidamente homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público. (AC)"

"Art. 25-A. Considerar-se-á prevento para a relatoria o Conselheiro que:

- a) tiver proferido voto condutor, na qualidade de relator ou não, de decisão anterior que tiver rejeitado o arquivamento daquele procedimento;
- b) tiver proferido voto condutor, na qualidade de relator ou não, de decisão anterior que tiver determinado a devolução dos autos para o prosseguimento das diligências;

c) tiver proferido decisão monocrática contra a qual foi interposto o recurso. Parágrafo único. Vencido o Relator na questão principal do processo submetido a julgamento, será considerado o voto condutor aquele que primeiro houver sido proferido por membro do Conselho Superior como voto vencedor. (AC)"

"Art. 26. As partes e demais interessados serão intimados dos atos processuais preferencialmente por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, podendo, a juízo do Relator, ser promovida a intimação:

[...]

V - por meio de aplicativo de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, desde que haja concordância prévia e expressa da pessoa interessada nos termos da Resolução CPJ/PI Nº 05, de 17 de agosto de 2020. (AC)"

"Art. 29-A. O Conselho Superior reunir-se-á, em sessão administrativa, quando convocada pelo Presidente, ou por proposta da maioria dos Conselheiros, para assunto administrativo ou de interesse do Ministério Público e julgamento dos procedimentos administrativos da área meio, em especial, daqueles referentes às matérias disciplinadas no Art. 15, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XXI, XXII, XXVI, XXIX, XXX, XXXI, XXXII. (AC)"

"Art. 30-A. Será admitido, como medida excepcional, o julgamento presencial dos procedimentos que aguardam apreciação pelo Plenário. (AC)"

"Art. 30-B. O ambiente eletrônico próprio ao julgamento dos procedimentos em questão será denominado Plenário por Videoconferência e ocorrerá mediante publicação de pauta específica. (AC)

Parágrafo único. Compete à Secretaria do Conselho Superior dar ampla publicação sobre a convocação da sessão por videoconferência e, uma vez que seja instalada, disponibilizar o respectivo acesso remoto por meio da rede mundial de computadores. (AC)"

"Art. 30-C. Os julgamentos do Plenário por Videoconferência serão públicos e poderão ser acompanhados pela rede mundial de computadores (internet). (AC)"

"Art. 30-D. Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, atenderão às seguintes condições: (AC)

I - inscrição em até duas horas antes do início da sessão por videoconferência, mediante formulário disponibilizado no sítio eletrônico do MPPI;

II - utilização da mesma ferramenta tecnológica adotada pelo MPPI.

Parágrafo único. Compete à Secretaria do Conselho Superior a instrução, com o auxílio das unidades técnicas, dos cadastrados para sustentação oral sobre o uso do sistema; (AC)"

"Art. 30-E. Realizar-se-ão por meio eletrônico todas as intimações e comunicações a ocorrer nos procedimentos sob relatoria dos Conselheiros, desde a publicação desta Resolução. (AC)"

"Art. 30-F. Aplicam-se às sessões do Plenário por Videoconferência, no que couber, as disposições do Livro IV, do Regimento Interno do CSMP. (AC)"

"Art. 82-A. Os autos do Processo Administrativo Disciplinar serão distribuídos pela Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, por sorteio eletrônico, a um dos Conselheiros, que será o Relator.

§ 1º A distribuição será pública e observará, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público, os critérios objetivos de alternância, compensação e paridade.

§ 2º Em caso de impedimento ou suspeição do Relator, será feito novo sorteio, compensando-se a distribuição.

§ 3º O plenário do Conselho Superior poderá, de ofício ou mediante solicitação do Conselheiro interessado, verificada a complexidade específica do Processo Disciplinar Administrativo, suspender temporariamente a distribuição de feitos ao Conselheiro Relator ou efetuar compensação. (AC)"

"Art. 82-B. Recebendo o processo, o conselheiro relator poderá proferir despacho em que determinará a realização de diligências que, a seu juízo, sejam imprescindíveis para a correção de qualquer irregularidade procedimental ou necessária ao esclarecimento da verdade e da decisão do mérito. (AC) Parágrafo único. Havendo juntada de documento novo, será aberta vista à parte contrária, no prazo de cinco dias úteis. (AC)"

"Art. 124 - A - O Conselho pode formar Comissões Especiais para estudo de quaisquer questões de sua competência, devendo os trabalhos serem concluídos dentro do prazo estabelecido pelo seu Presidente. (AC)

§ 1º - O Presidente e o Relator serão escolhidos pelos integrantes da Comissão. (AC)

§ 2º - Não apresentados os trabalhos no prazo fixado, o Conselho, desacolhendo as razões do atraso, poderá dissolver a Comissão Especial e nomear outra. (AC)

§ 3º - Constituída nova Comissão, os trabalhos realizados anteriormente poderão ser aproveitados. (AC)

§ 4º - As conclusões da Comissão Especial serão votadas na primeira sessão que se seguir à apresentação dos trabalhos. (AC)

§ 5º - O relatório final da Comissão deverá ser remetido por ofício ao gabinete dos membros do Conselho ou por e-mail institucional no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão. (AC)

§ 6º - Nessa sessão, qualquer membro do Conselho poderá apresentar, por escrito, emendas a conclusões da Comissão Especial, sendo-lhe facultado o uso da palavra. (AC)"

Art. 3º. A Resolução CSMP nº 03, de 23 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º. A eleição dos membros do Conselho Superior do Ministério Público e de seus suplentes, em número de três, será regulamentada por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça e realizada na sede da Procuradoria Geral de Justiça, quinze dias corridos antes do término dos mandatos dos atuais Conselheiros, obedecidos aos preceitos da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual. (NR)

[...]

§ 2º. Será excluído da relação dos elegíveis, o Procurador de Justiça que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do edital, manifestar por escrito renúncia do direito de participar da eleição do Conselho Superior. (NR)"

"Art. 7. [...] Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pelo Conselho Superior do Ministério Público por provocação de qualquer de seus membros, cabendo da decisão recurso com efeito suspensivo ao Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação. (NR)"

"Art. 10. Será caso de convocação do suplente: I - nas licenças e afastamentos do Conselheiro titular, por mais de 20 (vinte) dias corridos; (NR)"

"Art. 20. [...] § 1º. Verificada a inobservância do disposto no inciso IV, o presidente da investigação será oficiado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sane as irregularidades constatadas, a fim de adequar o feito às normas institucionais. (NR)"

"Art. 24 [...] § 2º. Se a vacância durar mais de 30 (trinta) dias corridos, os processos remanescentes serão distribuídos entre todos os Conselheiros, mediante posterior compensação de feitos para os Conselheiros que ingressarem. (NR)"

"Art. 32. [...] § 3º. A sessão extraordinária será realizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da entrada do pedido de convocação ao Presidente, ou a contar da entrada do requerimento no protocolo geral do Ministério Público, salvo motivo de força maior. (NR)"

"Art. 55. No prazo máximo de 03 (três) dias úteis seguintes à sessão, o Secretário providenciará a expedição dos ofícios e o cumprimento das deliberações do Conselho Superior do Ministério Público. (NR) "

§ 1º. O extrato da ata com as deliberações será publicada no Diário Oficial do Ministério Público até 02 (dois) dias úteis após a sessão que a aprovou, na qual constará, por tópicos, as matérias apreciadas, votações realizadas e deliberações tomadas observados as disposições relativas a restrição de publicidade. (NR)"

"Art. 89. O Conselho Superior do Ministério Público deverá proferir decisão pela confirmação, ou não, do membro do Ministério Público na carreira, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, podendo modificar a conclusão do Corregedor-Geral do Ministério Público, pela maioria absoluta de seus membros. (NR)"

"Art. 95. [...] Parágrafo único. O procedimento de não vitaliciamento deverá ser julgado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da sua autuação. (NR)"

"Art. 96. Autuado, registrado e distribuído, o procedimento irá com vista ao relator, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para o despacho preliminar.

(NR)"

"Art. 97. Proferido o despacho preliminar, o Relator determinará a citação do membro do Ministério Público impugnado, que será procedida pessoalmente pelo Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias úteis. (NR)"

"Art. 99. O membro do Ministério Público com vitaliciamento impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma dos arts. 30 e seguintes deste Regimento, poderá apresentar defesa escrita, além das razões de fato e de direito, requerer as provas que pretende produzir, juntando os documentos de que dispuser ou relacionando os que pretende que sejam requisitados, indicando o local em que se encontram, podendo também arrolar até 8 (oito) testemunhas. (NR)"

"Art. 102. Concluída a instrução, será aberta vista dos autos ao autor da impugnação, e, sucessivamente, ao membro do Ministério Público com vitaliciamento impugnado ou ao seu procurador, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, para apresentarem as suas alegações finais. (NR)"

"Art. 105. Da decisão do Conselho Superior do Ministério Público, contrária ou favorável ao vitaliciamento, serão intimados o autor da impugnação e o membro do Ministério Público com vitaliciamento impugnado, ou o seu defensor, cabendo recurso para o Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação. (NR)"

"Art. 107. Verificando-se a vacância do quinto constitucional a ser preenchido por membro do Ministério Público, após o comunicado do Tribunal de Justiça, o Procurador Geral de Justiça convocará o Conselho Superior do Ministério Público e fará publicar Edital, pelo prazo de 10 (dez) dias corridos, para inscrição dos membros do Ministério Público que pretendam concorrer, devendo processar-se a votação e elaboração da lista sêxtupla no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da publicação das inscrições definitivas."

"Art. 111. Encerrado o prazo de inscrição, nos dez dias corridos seguintes, os pedidos serão apreciados pelo Conselho Superior do Ministério Público e após deliberação, publicada a relação dos candidatos, cujos requerimentos foram deferidos e indeferidos, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e site do Ministério Público, para fins de interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias. (NR)"

"Art. 114. Encerrada a votação, comporão a lista sêxtupla os seis nomes de candidatos mais votados, após o que o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias corridos, encaminhará ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado expediente com a indicação dos nomes dos membros do Ministério Público escolhidos. (NR)"

"Art. 115. O Conselho Superior do Ministério Público julgará o recurso, interposto no prazo de 3 (três) dias úteis pelo membro do Ministério Público que esteja inconformado com anotação de mérito em seus assentamentos existentes na Corregedoria-Geral do Ministério Público. (NR)"

"Art. 116. [...]"

§ 1º. Os embargos de declaração serão interpostos por escrito pela parte interessada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (NR) [...]"

§ 3º. Verificando o Relator que os embargos possuem potenciais efeitos infringentes, cujo acolhimento poderá resultar em modificação da decisão recorrida, abrirá vista ao embargado para que, querendo, manifeste-se, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (NR)"

"Art. 125. As decisões do Conselho Superior poderão ser submetidas ao reexame do Colégio de Procuradores, órgão máximo de deliberação coletiva da Instituição, que poderá proferir nova decisão, desde que o interessado requeira no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da decisão impugnada, apresentando desde logo as razões recursais. (NR)"

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 de fevereiro de 2021.

Carmelina Maria Mendes de Moura

(Presidente)

Luís Francisco Ribeiro

(Corregedor-Geral)

Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues

(Conselheira)

Martha Celina de Oliveira Nunes

(Conselheira)

Fernando Melo Ferro Gomes

(Conselheiro)

Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando

(Conselheira)

## 2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 2.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO-PI

#### NOTÍCIA DE FATO Nº 22/2020/PJR-MPPI (SIMP 000003-418/2020)

**Noticiante:** OUVIDORIA do MPPI (Protocolo nº 1361/2020)

**Noticiado:** Município de Jardim do Mulato-PI (Airton José da Costa Veloso)

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos etc,

Trata-se de expediente recebido pelo **grupo regional de promotorias integradas - regional Floriano**, via Ouvidoria - MPPI, sob o nº 1361/2020, protocolado por cidadão do Município de Jardim do Mulato/PI, dando conta da ocorrência de possíveis irregularidades na Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato, notadamente a quantidade de funcionários à disposição do prefeito, a existência de funcionários fantasmas, a falta de acesso às informações referentes às verbas recebidas na prefeitura, dentre outras reclamações.

**Por meio do despacho inicial proferido nos autos (FLS. 19)**, considerando que a demanda supracitada envolve especificamente o Município de Jardim do Mulato/PI, termo judiciário da Comarca de Regeneração, não se verificando a necessidade de atuação do Grupo Regional de Promotorias Integradas - Regional Floriano, **foi determinado a remessa do feito à Promotoria de Justiça de Regeneração, para fins de conhecimento e providências que entender cabíveis.**

Em seguida, após análise da presente reclamação, este Órgão Ministerial adotou as seguintes providências: "(...); **III - COMUNIQUE-SE** o Noticiante, por meio da Ouvidoria, a instauração do presente feito; **IV - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** à **Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI** e a **Secretaria Municipal de Saúde**, para que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**: encaminhem a esta Promotoria de Justiça: **a)** Manifestação acerca dos fatos apresentados pelo noticiante, bem como, apresente os motivos que ensejaram a realização das contratações temporárias (excepcional interesse público) de profissionais para a área da saúde e outros, cujos extratos dos contratos foram publicados no diário oficial, devendo elencar a lei municipal que autorizou o referido ato administrativo; **b)** Cópia do processo administrativo prévio relativo às contratações acima informadas para atender as necessidades do Município; **c)** Cópia da lei municipal que embasou a contratação de servidores sem concurso público; **d)** Relação de todos dos servidores contratados por tempo determinado pelo município, especificando os contratos realizados durante a pandemia, devendo ainda, informar a data de admissão, função/cargo, e lotação de ambos; **e)** Cópia dos contratos de todos os servidores contratados por tempo determinado; **f)** Registro fotográfico de todas as barreiras sanitárias existentes no município, em especial a "entrada do povoado Caldeirão" e da "estrada da comunidade mangabeira que liga a regeneração".

Instado (FLS. 25/110), o Município de Jardim do Mulato/PI apresentou seus devidos esclarecimentos, bem como acostou a documentação solicitada.